AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.048 - RJ (2018/0295239-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE GHAZI - RJ070771
		ANA CRISTINA JARDIM DA COSTA E OUTRO(S) - RJ138101
		LAIS APARECIDA DE SOUSA - RJ206264
AGRAVADO	:	PEDRO TEODORO DA SILVA
AGRAVADO	:	COSME FERREIRA NETO
AGRAVADO	:	EDUARDO DA CUNHA AMORIM
AGRAVADO	:	JULIO CEZAR MOTA
AGRAVADO	:	SONIA MARIA DE ARAUJO BRITO
AGRAVADO	:	JOAO EVANGELISTA NETO
ADVOGADO	:	ROBINSON ROMANCINI E OUTRO(S) - SP138403

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL contra decisão denegatória de seu recurso especial fundado no art. 105, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Nas razões do nobre apelo, a ora agravante debate, em síntese a possibilidade de compensação das diferenças de reservas matemáticas com eventuais diferenças de expurgos inflacionários.

É o relatório. Decido.

Com efeito, a parte agravante deixou de indicar, de forma inequívoca, os dispositivos legais supostamente violados pelo v. acórdão impugnado, o que caracteriza deficiência na fundamentação recursal, a teor da Súmula n. 284 do e. Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO. PREMISSA EQUIVOCADA. CABIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL CONSIDERADO VIOLADO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. PRESCRIÇÃO AFASTADA PELO JUÍZO A QUO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.
>
> [...]

3. Quanto à tese de nulidade da CDA, a via estreita do Recurso Especial exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo inquinado como violado, bem como a sua particularização, a fim de possibilitar o seu exame em conjunto com o decidido nos autos. A falta de indicação dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados caracteriza deficiência de fundamentação, em conformidade com o Enunciado Sumular 284 do STF.

[...]

5. Embargos de Declaração acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. (EDcl no AgInt no AREsp n. 1.038.597/SP, relator Ministro Herman Benjamin, SEGUNDA TURMA, julgado em 8/11/2018, DJe 19/11/2018.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SOLIDARIEDADE ENTRE O PROPRIETÁRIO DO "CAVALO MECÂNICO" E O DA CARRETA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Em recurso especial, sob pena de ser inadmitido o inconformismo, a parte tem que apresentar, de modo inequívoco, os dispositivos violados, bem como desenvolver argumentação capaz de evidenciar a ofensa alegada, refutando a motivação do acórdão recorrido. A deficiência na fundamentação recursal atrai a incidência das Súmulas 283 e 284/STF.

[...]

3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 398.184/SP, relator Ministro Raul Araújo, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 26/10/2018.)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO EM CONCURSO FORMAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 381, III, E 564, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TESE DEFENSIVA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO. IMPROCEDÊNCIA. PATRIMÔNIOS DE VÍTIMAS DISTINTAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. VIOLÊNCIA EXARCEBADA. VÍTIMA LESIONADA. FUNDAMENTO IDÔNEO. EXASPERAÇÃO DA PENA NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. FRAÇÃO SUPERIOR A 1/3. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PENA DE MULTA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. SÚMULA N. 284/STF.

[...]

7. "A ausência de indicação do dispositivo de lei federal supostamente violado pela instância ordinária caracteriza deficiência na fundamentação, o que atrai a incidência da Súmula n. 284 do STF, aplicada por analogia ao recurso especial" (AgRg nos EDcl no AREsp n. 456.426/SP, relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA

> TURMA, julgado em 16/2/2017, DJe 2/3/2017).
>
> 8. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no AREsp n. 1.155.424/RS, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 13/11/2018.)

Ademais, ao julgar a apelação, a Corte de origem assim se manifestou sobre a matéria posta em debate, *in verbis* (Fl. 71):

> Em relação à compensação de reserva matemática sobre o valor devido, trata-se de procedimento que não foi determinado pela sentença, assim como não houve qualquer manifestação da parte, durante a fase de conhecimento, pleiteando tal compensação.

No entanto, nas razões do recurso especial, a ora agravante discute simplesmente a possibilidade de compensação das diferenças de reservas matemáticas com eventuais diferenças de expurgos inflacionários, não se insurgindo, especificamente, contra a aludida conclusão do Tribunal *a quo*, o que caracteriza deficiência na fundamentação do recurso especial, fazendo incidir o óbice da Súmula n. 284 do STF.

Nesse diapasão, confiram-se os seguintes precedentes deste Sodalício:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. DECISÃO MANTIDA.
>
> 1. A dissociação entre as razões recursais e os fundamentos do acórdão recorrido obsta o conhecimento do recurso especial, ante a incidência da Súmula n. 284 do STF.
>
> 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 933.260/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2016, DJe 13/10/2016.)

> PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. RAZÕES DISSOCIADAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA DO EDITAL. SÚMULA 5/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
>
> [...]
>
> 2. Estando as razões do recurso dissociadas do que decidido no acórdão recorrido, é inadmissível o inconformismo por deficiência na sua fundamentação. Aplicação da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal.
>
> [...]
>
> 5. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1581337/RS, relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 9/8/2016, DJe 19/8/2016.)

Ante o exposto, **conheço do agravo para não conhecer do recurso especial**.

Deixo de majorar os honorários nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil tendo em vista que o recurso especial foi interposto nos autos de agravo de instrumento que ataca decisão interlocutória na qual não houve prévia fixação de honorários.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente